



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Decreto 068, de 1 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar no 101/2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar no 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de União Piauí, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, 30 e 40 da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar no 101/2000; e

CONSIDERANDO que o RGF do 1º semestre/2014, aponta que foi ultrapassado o limite legal com despesas de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto:

I — concessão e pagamento de abono férias;

Art. 2º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO – PI, 1 de dezembro de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal